



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1961

ASSUNTO

PROJETO DE LEI 50/61

INICIATIVA:

HELIO CARLOS MANHÃES

HISTÓRICO:

AUTORIZO O EXECUTIVO A INSTITUIR O
PLANTÃO OBRIGATORIO DE FARMACIA EM CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM.

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de Novembro do ano de
mil novecentos e oitenta e seis 1961 , autuo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 61 a 19

Presidente: CLOVIS DE BARROS

Vice-Presidente: BARTOLOMEU SANTIAGO

1º Secretário:

2º Secretário:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 196...1.....

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

500 01

INICIATIVA:

VEREADOR HELIO CARLOS BANHAES

HISTÓRICO:

AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O
PLANEJO OBRIGATORIO DE SALVACIAS -
EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de
mil novecentos e sessenta e um, autúo o PROJETO DE LEI Nº
supra-citado e mais documentos que se seguem

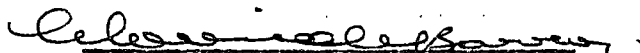
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 50/61

=====

- Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a instituir em Cachoeiro de Itapemirim, sede do Município, o plantão de farmácia obrigatório.
- Art. 2º - Esse plantão será exercido por 2 (duas) farmácias, mediante tabela orientada pela Prefeitura.
- § único - As farmácias que fizerem o plantão receberão / uma ajuda de custos da Municipalidade.
- Art. 3º - Será aberta concorrência pública ou se fará coleta de preços para escolha dos dois (2) estabelecimentos comerciais referidos no artº. 2º desta lei.
- Art. 4º - O Executivo poderá incluir uma verba no Orçamento para cumprimento desta lei, ficando autorizado a pagar a ajuda de custos mediante o desconto no Imposto de Indústria e Profissões das firmas escolhidas para prestar o serviço.
- Art. 5º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei, criando o critério e as obrigações dos proprietários para com a Prefeitura na prestação do serviço.
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1961.



Clovis de Barros

Presidente

- Artº 1º - Fica autorizado o Executivo a instituir em Cachoeiro de Itapemirim: sede do Município, o plantão de variação eletrolítica.
- Artº 2º - Este plantão será oferecido por 2(dois) var. áreas, mediante tabela orientada pela Prefeitura.
- Parágrafo Único: As var. áreas que oferecerem o plantão receberão uma ajuda-de-costa da Prefeitura.
- Artº 3º - Será aberta concorrência pública ou será feita a coleta de preços para escolha dos 2(dois) estabelecimentos comerciais referidos no artº 2º desta lei.
- Artº 4º - O Executivo poderá incluir verba no Orçamento para cumprimento desta lei, visando ainda, autorização de pagar a ajuda-de-costa mediante o desconto no I.P.S.T. de Indústria e Profissão das firmas escolhidas para prestar o serviço.
- Artº 5º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei, criando o critério e as obrigações dos proprietários para com a Prefeitura na prestação do serviço.
- Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Outubro de 1951.

Helio Carlos Maranhão
Helio Carlos Maranhão - P.S.P.-

JUSTIFIATIVA
=====

Todos sabem que o plantão de variação, como é feito em Cachoeiro, muito deixa a desejar. É precavido, deixando a população a mercê de sua própria sorte, pois é com frequência o estabelecimento var. acutiva altas horas da noite, numa emergência, sem encontrando-o com as portas fechadas.

Não havendo levantamento de vendas que dê cobertura aos gastos com energia e pagamento de extraordinários ao funcionário, torna-se deficitário o funcionamento da variação naquela horário para atender aos casos de emergência.

O plantão vert. atualmente não atende, de forma alguma, aos interesses da comunidade cachoeirense.

A ajuda do Município para instituição de um plantão verdadeiro, real, e não apenas simbólico, é serviço de utilidade pública, pois ninguém não dispões de um Pronto Socorro, ou de uma rede hospitalar para resolver os problemas do povo, que vão se avolumando a cada dia.

Existe o plantão de variação em outros centros, nos moldes do proposto neste projeto de lei. - Seria a solução em benefício do cachoeirense. E muitas vidas seriam, por certo, salvas.

Fácil seria a aquisição de um medicamento, sem a ameaça de não encontrar, noite a dentro, uma variação aberta. Pelo que representa de humano e necessário, estamos convictos de que os colegas darão a melhor acolhida a este projeto.

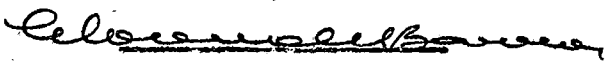
CERTIFICO, em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno, de que nesta data foram distribuidas cópias de presente projeto de lei aos senhores Edis.

Cachoeira de Itapemirim, 30 de novembro de 1961.


Secretário

AGUARDE-SE O PRAZO REGIMENTAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

Data supra




Presidente

Mr. Presidente

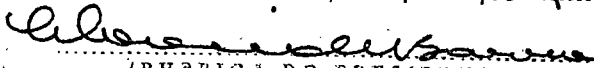
Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 11 / 12 / 61.....


SECRETÁRIO

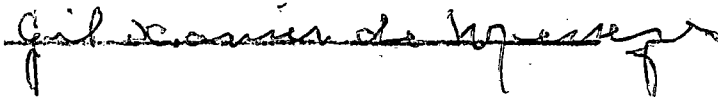
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões, 11 / 12 / 1961.....


(RUBRICA DO PRESIDENTE)

As vereador Demóstenes Baptista para relatar.

Sala das Comissões, 14 / 11 / 1961



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

.....

Projeto nº 50/61

Parecer

O projeto é Constitucional e de interesse coletivo. Visa a regularizar uma situação que precisa de ser regularizada.

Trata-se de assunto que envolve a Municipalidade e também o Ministério do Trabalho.

Somos de parecer que o mesmo poderá ter o andamento regimental.

Sala das Comissões, 14/12/1961

~~João de Deus Baptista - P. S. B. (Relator)~~

~~João de Deus Baptista - P. S. B.~~

~~Gil Carneiro de Menezes - P. T. B.~~

Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas
.....

Parecer:

PROJETO Nº 50/61
=====

De pleno acôrdo com o projeto,
como redigido, baseado no espirito que norteia
os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1961

Máximo Cerin
José Castro Rego, Secretário
Aguiar

Appt. de 1912. 12. 1912
por unanimidade

3. 12. 1912. 12.

Calvin D. ...
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A Sanção

de 20 / 12 / 1912

Calvin D. ...
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

1/62

1

Cachoeiro de Itapemirim, 5 de janeiro de 1962.

Senhor Prefeito,

Apres-nos encaminhar a V.Exa.
para os devidos fins de sanção, o incluso pro
jeto de lei nº 50/61, aprovado por êste Legis
lativo.

Sem mais para o momento, subs
crevemo-nos,

Atenciosamente



Clovis de Barros.

Presidente

Ao Exmo. Sr.

RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE

M.D. Prefeito Municipal

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 50/61

=====

- Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a instituir em Cachoeiro de Itapemirim, sede do Município, o plantão de farmácia obrigatório.
- Art. 2º - Esse plantão será exercido por 2 (duas) farmácias, mediante tabela orientada pela Prefeitura.
- § único - As farmácias que fizerem o plantão receberão / uma ajuda de custos da Municipalidade.
- Art. 3º - Será aberta concorrência pública ou se fará coleta de preços para escolha dos dois (2) estabelecimentos comerciais referidos no artº. 2º desta lei.
- Art. 4º - O Executivo poderá incluir uma verba no Orçamento para cumprimento desta lei, ficando autorizado a pagar a ajuda de custos mediante o desconto no Imposto de Indústria e Profissões das firmas escolhidas para prestar o serviço.
- Art. 5º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei, criando o critério e as obrigações dos proprietários para com a Prefeitura na prestação do serviço.
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1961.



Clovis de Barros

Presidente

DATA	ISSUE
96/10/62	050/62
DESTINO:	CODIGO:
Arquib. - L.P.L. 313/em	